CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Resolução CISAM-REG nº 04/2025

"Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações a serem aplicados pelo SIMAE de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna."

O Presidente da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, integrante do CISAM-REG, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe a Resolução nº 34/2025 (CISAM-MO), Resolução Normativa CISAM-REG nº 03/2015.

RESOLVE:

Nos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – SIMAE-JHL. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, através do CISAM-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (Crefisba), por intermédio das Leis Municipais nº 4.527, de 26 de setembro de 2014 (Joaçaba), nº 3.069, de 21 de outubro de 2014 (Herval d'Oeste), e nº 1.263, de 30 de setembro de 2014 (Luzerna), é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pelo SIMAE-JHL.

A autarquia intermunicipal, através do Ofício JHL-309/2025, recebido pelo CISAM-REG na data de 28 de outubro de 2025, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de revisão dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados. Para tanto, anexa ao ofício os documentos requeridos pela Resolução Normativa CISAM-REG 03/2015 bem como justificativa do pedido de revisão, propondo que o mesmo seja de **5,10% (cinco vírgula dez por cento).**

A Lei Federal 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico traz em seu Art. 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

> *"Art. 22. São objetivos da regulação:*
>
> ...
>
> *IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;"*

Também é importante aqui transcrevermos mais um dispositivo da referida Lei de Saneamento:

> *"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:*
>
> *I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; "*

Assim sendo, entendemos ser juridicamente possível e recebemos o pedido de revisão dos valores praticados pelo SIMAE-JHL, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei nº 11.445/07, a saber:

> *"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*
>
> *I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;"*

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Dessa forma, O CISAM-REG, nos Artigos 4º e 10 da Resolução Normativa n° 03/2015, solicita que todos os pedidos de revisão tarifária sejam acompanhados de documentos que demonstrem receitas, despesas e projeções de investimentos, além da descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira com a indicação dos seus impactos; a base de dados utilizada; a memória de cálculo dos valores apresentados no pleito de revisão; e a indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

Pelos documentos apresentados pela autarquia evidencia-se a necessidade de revisão dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados. O SIMAE-JHL solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste de **5,10% (cinco vírgula dez por cento),** com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir de 1º de janeiro de 2026.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e é essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade da prestação de serviços que atendam plenamente às necessidades da população.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística verificou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos doze meses é de **5,10% (cinco vírgula dez por cento).** O percentual é obtido a partir de índices regionais, levando m consideração os preços pagos em estabelecimentos comerciais, imóveis, serviços públicos e prestadores de serviços, tendo como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Portanto, **esta câmara emite parecer favorável à revisão de 5,10% (cinco vírgula dez por cento).**

Os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem ser legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de acordo.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam esta resolução, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Capinzal/SC, 14 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Valentin da Costa
Técnico em Saneamento
Presidente da CREFISBA

Matheus Pinheiro Massaut
Diretor Técnico Operacional
Membro da CREFISBA

Nicodemos Monteiro
Assistente Administrativo
Membro da CREFISBA